



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 490/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0148/2021, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 0311/2021, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0145.6/2020, que "Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19, no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Leandro Zanini
Subchefe da Casa Civil*

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 27/04/2021 15:43:08

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 27 / 04 / 2021

Jenipher Garcia
Secretária-Geral
Matrícula 8681

Lido no Expediente	
033º	Sessão de 22/04/21
Anexar a(o) <u>PL-145/20</u>	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 012/2021 - DOE 21.500
Delegação de competência

OF 490_PL_0145_6_20_SEF_enc
SCC 6101/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**



Ofício DITE/SEF n. 123/2021

Florianópolis, 30 de março de 2021

REF.: SCC 6101/2021

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 0145.6/2020, de origem parlamentar, que institui o *Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19 no Estado de Santa Catarina.*

O PL em tela fixa auxílio financeiro de R\$ 600,00 para as mulheres asseguradas por medidas protetivas e vítimas de violência doméstica, pelo período de até 6 meses.

O item 1 da Diligência em tela solicita informações quanto ao *impacto financeiro que imporá ao Erário, o eventual pagamento do auxílio emergencial visando atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica em Santa Catarina.*

Inicialmente, ressalta-se que as informações quanto ao impacto financeiro não competem a esta Diretoria, podendo ser melhor aferida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e/ou Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

De qualquer sorte, por se tratar de PL que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo, trazemos aqui algumas informações de cunho financeiro.

Em 2020, as medidas de isolamento social impuseram uma perda estimada de receita de aproximadamente R\$ 1 bilhão (meses de abril, maio e junho), mas o auxílio financeiro da União e a suspensão das parcelas da dívida pública (Lei Complementar federal n. 173/2020) aliviaram os impactos nas contas estaduais.

No entanto, em 2021, o auxílio federal não se repetirá, de forma que os efeitos da redução de receita serão integralmente absorvidos pelo Estado. Lembramos, ainda, que a Lei 18.055, de 29 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), já prevê em seu art. 4º, § 2º, um déficit orçamentário de R\$ 1,23 bilhões – o qual será diretamente agravado no caso de frustração de receita.

Mesmo nesse cenário, o Governo do Estado vem adotando medidas para a retomada econômica e do emprego, bem como para auxiliar setores mais afetados – criação do fundo de aval, juros subsidiados para micro e pequeno empreendedores, auxílio emergencial para alguns setores, entre outras.

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**



Portanto, em razão da situação financeira preocupante e das incertezas quanto à duração do atual cenário de calamidade pública, que demandou agora a decretação de novas medidas de isolamento social, neste momento se deve ter como prioridade assegurar o adimplemento de compromissos obrigatórios de caráter continuado, como folha de pessoal, dentre outros – sem se descartar, no entanto, a adoção de novas medidas de auxílio e fomento a partir do momento em que se verificar a viabilidade financeira – razão pela qual esta Diretoria se posiciona contrária à proposta.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 173/2021-COJUR/SEF

Florianópolis, 06 de abril de 2021.

Processo: SCC 6101/2021

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência ao Projeto de Lei nº 0145.6/2021.

Tratam os autos de diligência relativa ao Projeto de Lei nº 0145.6/2020, que “Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19, no Estado de Santa Catarina”.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 307/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto de lei por esta SEF.

É o relatório.

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto financeiro, encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

A DITE se manifestou por meio do Ofício nº 123/2021 (págs. 10 e 11), nos seguintes termos:

“[...]”

O PL em tela fixa auxílio financeiro de R\$ 600,00 para as mulheres asseguradas por medidas protetivas e vítimas de violência doméstica, pelo período de até 6 meses.

O item 1 da Diligência em tela solicita informações quanto ao impacto financeiro que imporá ao Erário, o eventual pagamento do auxílio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



emergencial visando atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica em Santa Catarina.

Inicialmente, ressalta-se que as informações quanto ao impacto financeiro não competem a esta Diretoria, podendo ser melhor aferida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e/ou Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

De qualquer sorte, por se tratar de PL que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo, trazemos aqui algumas informações de cunho financeiro. Em 2020, as medidas de isolamento social impuseram uma perda estimada de receita de aproximadamente R\$ 1 bilhão (meses de abril, maio e junho), mas o auxílio financeiro da União e a suspensão das parcelas da dívida pública (Lei Complementar federal n. 173/2020) aliviaram os impactos nas contas estaduais.

No entanto, em 2021, o auxílio federal não se repetirá, de forma que os efeitos da redução de receita serão integralmente absorvidos pelo Estado. Lembramos, ainda, que a Lei 18.055, de 29 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), já prevê em seu art. 4º, § 2º, um déficit orçamentário de R\$ 1,23 bilhões – o qual será diretamente agravado no caso de frustração de receita. Mesmo nesse cenário, o Governo do Estado vem adotando medidas para a retomada econômica e do emprego, bem como para auxiliar setores mais afetados – criação do fundo de aval, juros subsidiados para micro e pequeno empreendedores, auxílio emergencial para alguns setores, entre outras. Portanto, em razão da situação financeira preocupante e das incertezas quanto à duração do atual cenário de calamidade pública, que demandou agora a decretação de novas medidas de isolamento social, neste momento se deve ter como prioridade assegurar o adimplemento de compromissos obrigatórios de caráter continuado, como folha de pessoal, dentre outros – sem se descartar, no entanto, a adoção de novas medidas de auxílio e fomento a partir do momento em que se verificar a viabilidade financeira – razão pela qual esta Diretoria se posiciona contrária à proposta.

Como visto, a Diretoria do Tesouro fez um breve relato das finanças públicas e ressaltou a necessidade de priorizar o adimplemento de compromissos obrigatórios de caráter continuado.

Considerando o atual contexto de escassez de recursos e de elevado comprometimento das receitas existentes, deve-se anotar que qualquer geração de novas despesas precisa observar fielmente as disposições contidas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



É o que reza o art. 16 da referida legislação, veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

No entanto, o artigo 3º, I da Lei Complementar 173/2020, dispensa as condições e vedações disciplinadas pelo art. 16 da LRF em casos tais. Assim, não haveria óbice jurídico à proposta.

Contudo, como expôs a Diretoria do Tesouro Estadual não há espaço para a criação de novas despesas, considerando que no atual exercício o Estado não poderá contar com iniciativas do Governo Federal que permitiram o equilíbrio financeiro verificado em 2020.

Quanto ao questionamento do item 2 da diligência, importante destacar, que em caso de ser beneficiada pelo auxílio federal haveria um bis in idem que, embora não seja a priori ilegal, estaria prejudicando outras ações do poder público e retirando recursos que poderiam atender a outros necessitados.

Ante o exposto, tecidas as pertinentes considerações, observadas as competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o Parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

À decisão do Sr. Secretário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício SEF/GABS nº 0311/2021

Florianópolis, 16 de março de 2021.

SCC 6101/2021

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 429/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0145.6/2020, que “Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia do COVID-19, no Estado de Santa Catarina”, sirvo-me do presente para ratificar o entendimento emitido no Parecer COJUR-SEF nº 173/2021.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Michele Patricia Roncalio*
Secretária Adjunta da Fazenda

Ilustríssimo Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil

*Designada pela Portaria SEF nº 154/2021

Rodovia SC – 401-4600 – Saco Grande II -Tel. (48) 3665-2611 – Fax (48) 3665-2700
E-mail: cojur@sef.sc.gov.br – Florianópolis, Sc.





Fazenda

PORTARIA Nº 148/2021

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 2.032.416,38.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 19, publicado no Diário Oficial nº 21.429, de 5 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o que consta do Ato Normativo 2021AN00351, de abril de 2021, e nos autos do processo nº SEF 4122/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 2.032.416,38 (dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e dezentessete reais e trinta e oito centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os atos nº SEF 4122/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Florianópolis, 13 de abril de 2021.

ROGÉRIO MACANHÃO

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN00351
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
16091	Fundu para Melhoria da Segurança Pública	06.122.0704.0187.011837	0.1.11	44.90.51	361.049,74
		06.122.0704.1122.015050	0.1.11	44.90.51	73.266,64
			0.1.11	44.90.51	434.316,38
Subtotal					

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	20.126.0900.0948.003781	0.6.98	44.90.52	700.000,00
			0.6.98	44.90.52	700.000,00
Subtotal					

Órgão 44023 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.	20.606.0310.0042.002117	0.6.40	44.90.52	32.758,06
		20.606.0310.0410.002171	0.6.40	44.90.52	41.062,02
		20.571.0310.0411.002205	0.6.40	44.90.52	126.179,92
			0.6.40	44.90.52	200.000,00
Subtotal					

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	12.364.0630.0013.003176	0.1.00	33.90.30	30.000,00
			0.1.00	33.90.33	10.000,00
			0.1.00	33.90.36	150.000,00
			0.1.00	33.90.39	200.000,00
			0.1.00	44.90.52	80.000,00
Subtotal					

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
48091	Fundo Estadual de Saúde	10.122.0900.0255.013269	0.6.85	44.90.52	221.600,00
			0.6.85	44.90.52	221.600,00
Subtotal					

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	14.421.0760.0689.014891	0.2.40	33.90.30	6.500,00
			0.2.40	33.90.30	6.500,00
Subtotal					
Total				2.032.416,38	

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2021AN00351
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
16091	Fundu para Melhoria da Segurança Pública	06.181.0704.0217.013138	0.1.11	33.90.37	434.316,38
			0.1.11	33.90.37	434.316,38
Subtotal					

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	20.122.0900.0002.002555	0.6.98	44.90.52	700.000,00
			0.6.98	44.90.52	700.000,00
Subtotal					

Órgão 44023 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.	20.122.0310.0002.003698	0.6.40	44.90.52	200.000,00
			0.6.40	44.90.52	200.000,00
Subtotal					

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	12.364.0630.0013.003201	0.1.00	44.90.52	470.000,00
			0.1.00	44.90.52	470.000,00
Subtotal					

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
48091	Fundo Estadual de Saúde	10.122.0900.0002.004650	0.6.85	33.90.39	221.600,00
			0.6.85	33.90.39	221.600,00
Subtotal					

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor	
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	14.421.0760.0636.012496	0.2.40	33.90.30	6.500,00
			0.2.40	33.90.30	6.500,00
Subtotal					
Total				2.032.416,38	

Subação

002117	Assistência técnica e extensão no meio rural e pesqueiro EPAGRI
002171	Capacitação de beneficiários do meio rural e pesqueiro EPAGRI
002206	Pesquisa agropecuária EPAGRI
002555	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais CIDASC
003176	Incentivo aos programas e projetos de extensão da UDESC
003201	Incentivo aos programas e projetos de ensino da UDESC
003698	Administração, investimentos e manutenção dos serviços da EPAGRI
003781	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação CIDASC
004650	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais SES
011837	Construção e ampliação de instalações físicas SSP
012496	Apoio às centrais de penas e medidas alternativas
013138	Gestão de pessoal terceirizado SSP
013269	Adquirir equipamentos e mobiliário para as unidades administrativas da SES

014891	Atividades laborais do sistema socioeducativo
015050	Projetos de infraestrutura SSP
*Fonte Recurso	
0.1.00	Recursos ordinários recursos do tesouro RLD
0.1.11	Taxas da Segurança Pública recursos do tesouro exercício corrente
0.2.40	Recursos de serviços recursos de outras fontes exercício corrente
0.6.40	Recursos de serviços recursos de outras fontes exercícios anteriores
0.6.85	Remuneração de disponibilidade bancária Executivos Recursos Vinculados Exercícios Anteriores
0.6.98	Receita de alienação de bens exercícios anteriores

****Natureza Despesa**
33.90.30 Material de Consumo
33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
33.90.36 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
33.90.37 Locação de Mão de Obra
33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
44.90.51 Obras e Instalações
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente Cod. Mat.: 732384
Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 04.122.0600.4133 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **1. Estagiária: ALESSANDRA BERKENBROCK YOSHIGA**; Termo de Compromisso nº 001/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 11ª GERFE Tubarão. **2. Estagiário: ÉRIK SCHLICKMANN GOMES**; Termo de Compromisso nº 002/2021; Início 19/04/2021; Valor: 380,00; Lotação: 11ª GERFE Tubarão. **3. Estagiária: LUCAS MELO CACHOEIRA**; Termo de Compromisso nº 003/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 1ª GERFE Florianópolis. **4. Estagiário: PEDRO GABRIEL ALIOTO**; Termo de Compromisso nº 004/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 1ª GERFE Florianópolis. **5. Estagiário: GUILHERME NUNES DA SILVA**; Termo de Compromisso nº 005/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: USEFJ Araranguá. Cod. Mat.: 732278

PORTARIA SEF Nº 154/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE: DELEGAR** à Secretária Adjunta da Fazenda competências para, em substituição ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda, no âmbito das competências dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário, assinar expedientes destinados a órgãos e entidades públicas e privadas, pareceres em consultas e diligências, estas compreendidas no processo legislativo estadual, designar servidores para grupos de trabalho, e, deliberar sobre os assuntos relacionados ao Fundosocial conforme previsto no art. 7º do Decreto 2977/2005. Esta portaria entra em vigor a contar 15/04/2021.
Florianópolis, 15 de abril de 2021.
Rogério Macanhão
Secretário de Estado da Fazenda
Cod. Mat.: 732654

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA Nº 439 de 12/04/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, com base nas atribuições de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, §1º, II, "a", 1 e 2, e §2º, do Decreto nº 348, de 2019 e art. 106 § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, c/c art. 36, da LC 491/2010 tendo em vista do que consta no processo SIE 2594/2019, resolve: **DESIGNAR**, os servidores efetivos, civis e estáveis, o Engenheiro **JOSÉ BENEDITO PELA-CHIN**, matrícula n.º 0221.695-7, e os Advogados Autárquicos do IMA/PGE **GUILHERME COSTA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 0971.452-9 e **JOÃO PAULO RODRIGUES JUNIOR**, matrícula n.º 0959.569-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar suposta responsabilidade do servidor efetivo e estável, o Técnico em Atividades Administrativas I.A., matrícula n.º 0199.834-0, referente a possíveis irregularidades na fiscalização do projeto básico e na execução do contrato CT-00049/2014 SIE, do trecho compreendido entre a Rodovia Federal BR-470 e a Rodovia Estadual SC-108 – Blumenau, apontados pela Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 187, de 25/09/2019. Se comprovados os fatos, importariam na violação, em tese, do seguinte dispositivo legal: Art. 137, Inciso II, Item 14, da Lei nº 6.745/85. Os membros que compõe a comissão não es-